QUINTA•FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2021 • ANO XIII | N º 2622

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:16 horas do dia 01/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B826-AD9C-3F68-0180-ABB6 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 092, DE 01 DE ABRIL DE 2021 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 091 DE 01 DE ABRIL DE 2021 - "DISPÕE SOBRE O FERIADO DA PAIXÃO DE CRISTO NO DIA 02 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:16 horas do dia 01/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B826-AD9C-3F68-0180-ABB6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 092, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Considerando que atingimos a ocupação total dos leitos do centro Covid-19 em nosso município,

Considerando o que determina o decreto estadual nº 20.348 de 28 de março de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a partir do dia 01 a 05 de abril de 2021, todos os dias das 18 horas até as 05 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:16 horas do dia 01/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B826-AD9C-3F68-0180-ABB6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5° - Fica vedado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas e artes marciais, de 02 a 05 de abril de 2021.

Art. 2º - Ficam autorizados, das 18h de 02 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Estado da Bahia.

§ 1° - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - As atividades não essenciais, deverão encerrar seu funcionamento no dia 02 de abril de 2021, as 18h horas:

Parágrafo único - Os comércios de gêneros de alimentício, padarias, feiras livres, mercado municipal poderão funcionar no sábado e domingo, dias 03 e 04 de abril das 05h até as 18h;

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), a partir do dia 01 a 05 de abril de 2021, todos os dias das 18 horas até as 05 horas do dia seguinte.

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras e profissionais durante o período estipulado no *caput* do art. 1° deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:16 horas do dia 01/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B826-AD9C-3F68-0180-ABB6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, atos religiosos litúrgicos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, das 18h de 01 de abril até às 05h de 05 de abril de 2021.

Art. 7º - Ficam vedados, de 02 de abril até de 05 de abril de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas no município.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

Art. 8° - **-** Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes, que observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de abril de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Euler Ramon Pereira Nogueira
Secretário Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:16 horas do dia 01/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B826-AD9C-3F68-0180-ABB6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Floriano Peixoto, nº. 208, Centro,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

DECRETO Nº. 091 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre o feriado da Paixão de Cristo no dia 02 de abril de 2021, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

DECRETA:

Art. 1°- Fica decretado feriado municipal a sexta feira da Paixão de Cristo no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, o dia 02 de abril de 2021, em virtude das Comemorações da Semana Santa.

Art. 2°- Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza publica, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias publicas, iluminação publica e outros assim considerados, deverão manter plantões no dia decretado como facultativo.

Art. 3°- Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto.

Art. 4°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de abril de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:16 horas do dia 01/04/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B826-AD9C-3F68-0180-ABB6 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B826-AD9C-3F68-0180-ABB6 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B826-AD9C-3F68-0180-ABB6

Hash do Documento

eba5fb1b21402318882c9c7e39983b9b461f971533e67652102920fb44f5db26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 01/04/2021 14:16 UTC-03:00